

## PARECER N° , DE 2006

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre Diversos nº 1, de 2005, que contém denúncias relacionadas à utilização da *ayahuasca* ou *chá do Santo Daime*.

### **RELATOR: Senador ROMEU TUMA**

#### **I – RELATÓRIO**

O processado Diversos nº 1, de 2005, em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), traz o seguinte sumário:

Cidadão, contribuinte e eleitor, vítima de processo alienativo de cidadania faz carta-denúncia das Espécies normativas oriundas do Ministério da Justiça do Governo do Brasil, as quais liberam, para finalidade religiosa, o uso, a produção, a distribuição, a venda e exportação da substância química “Hauasca” ou chá do Santo Daime.

Trata-se de carta assinada e encaminhada pelo Senhor Murilo Aragão de Oliveira que inclui, como anexos, cópias de mensagens eletrônicas, ocorrências policiais, sentença judiciária e parecer da Coordenação Geral de Prevenção e Repressão a Entorpecentes (CGPRE/DPJ) da Polícia Federal. Todos os anexos são direta ou indiretamente relacionados ao assunto.

## II – ANÁLISE

O exame do material indica que o objetivo principal do remetente é a busca de um foro adequado para o encaminhamento de denúncias contra o desvio da doutrina religiosa denominada *Santo Daime* e a utilização indevida do chá de *ayahuasca*, designação brasileira de um composto vegetal consumido por grupos religiosos para atingir *estados místicos*.

Em 1984, o Governo incluiu a *ayahuasca* no rol de substâncias proscritas, acrescentando-a à lista da Divisão Nacional de Medicamentos. Os usuários do chá reagiram imediatamente e solicitaram a sua retirada da mencionada lista.

À época, foi criada uma comissão multidisciplinar para investigar o assunto, a qual não encontrou evidências de problemas sociais relativos ao uso da *ayahuasca* em contextos religiosos. A partir de 1986, o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), do Ministério da Justiça, deixou de considerar a bebida uma substância de uso proibido (Resolução nº 6, de 4 de fevereiro de 1986), em caráter provisório. Em 1992, o Confen determinou a liberação definitiva da bebida. Em 2002, a CGPRE realizou um exame da produção e do consumo da *ayahuasca*, postulando, ao final, a proibição sumária da utilização do chá da *ayahuasca*.

O Senhor Murilo Aragão de Oliveira, que subscreve a denúncia, aponta para a falta de controle sobre a utilização e a manipulação dominadora da distribuição, chamando a atenção para a “luta de poder” no seio da congregação que utiliza o chá. Na verdade, o documento encaminhado à CDH configura, prioritariamente, questão da alcada da Justiça e, particularmente, do Ministério Público, uma vez que envolve o relacionamento conflituoso entre o denunciante e outros membros da doutrina, compreendendo ameaças de morte e representações judiciais relativas à liderança da congregação, razões inteiramente desvinculadas à ingestão do chá.

O dossiê encaminha, também, denúncia relativa à questão do uso de terras públicas, de grilagem e de conflito de propriedade, que remetem à competência do Governo do Distrito Federal, uma vez que as ocorrências relatadas têm lugar no Lago Norte, em Brasília.

### **III – VOTO**

Nesse sentido, por tratar-se de matéria já regulada pelo Ministério da Justiça, conforme exposto pelo próprio denunciante, e por versar sobre eventos internos à corporação dos seguidores da doutrina do chá do Santo Daime, pronunciamos-nos pelo arquivamento do Diversos nº 1, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator